



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.**

Projeto de Lei do Executivo 020/2026.

Processo Administrativo nº 1440/2026.

Ementa: AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE CARGOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Relator: Vereador Carlos André Franca de Souza.

#### **1 – RELATÓRIO**

A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta o presente parecer sobre o Projeto de Lei nº 020/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que trata da prorrogação dos contratos temporários atualmente vigentes de servidores contratados pela Secretaria Municipal de Educação.

Conforme justificativa apresentada, a medida decorre da impossibilidade momentânea de substituição desses contratos por terceirização dos serviços, em razão de insuficiência de dotação orçamentária e financeira, bem como da extinção ou declaração de extinção de determinados cargos administrativos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município.

O Projeto de Lei nº 020/2026 foi encaminhado pelo Poder Executivo, sendo protocolado no Departamento Legislativo em 09 de abril de 2026 sob o nº 1473/2026. Na 11ª Sessão Extraordinária, realizada em 09 de abril de 2026, o referido projeto foi apresentado em plenário. O projeto foi distribuído em Reunião Conjunta das Comissões Permanentes, relatado pelo vereador Leandro Rodrigues Pereira, relator da Comissão de Constituição, Legislação,





# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justiça e Redação, que emitiu parecer favorável. Em seguida, foi remetido à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, tendo sido designado este relator para análise e emissão de parecer.

### **2 - MÉRITO DA COMISSÃO**

Nos termos do artigo 70, inciso II, do Regimento Interno desta casa de leis, que aduz que à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas compete a análise:

“Art. 70. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) Analisar aspectos econômicos e financeiros relativos a:

1) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal;

2) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara;

3) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública;

4) Todas as proposições decorrentes da competência previstanoartigo40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

b) Solicitar a realização, pelo Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo.”





# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim nesses termos, compete a esta Comissão a análise dos aspectos econômicos financeiros, especialmente no que se refere a matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município. Cabe também a esta Comissão verificar a compatibilidade orçamentária e financeira das proposições com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

### **2.1 ANÁLISE**

O Projeto de Lei em análise visa garantir a continuidade dos serviços administrativos essenciais prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, evitando descontinuidade administrativa, o que atende ao interesse público.

Do ponto de vista orçamentário, destaca-se que:

- O art. 3º do Projeto estabelece que as despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- Consta nos autos declaração formal da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atestando que a medida não acarretará aumento de despesa, afastando a necessidade de estudo de impacto orçamentário-financeiro;
- A justificativa evidencia que a alternativa de terceirização, neste momento, implicaria aumento de custos, o que reforça o caráter de economicidade da manutenção temporária dos contratos vigentes.

Dessa forma, sob o aspecto financeiro, a proposta demonstra-se compatível com o equilíbrio das contas públicas, não implicando criação ou expansão de despesa obrigatória sem a devida previsão orçamentária.





# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ressalta-se, que o projeto fixa prazo determinado para a prorrogação, até dezembro de 2026, e veda novas prorrogações sem autorização legal, o que reforça seu caráter excepcional e transitório, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal.

### **3 – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, esta Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 020/2026, considerando que a matéria não acarreta impacto financeiro direto ao orçamento municipal neste momento e que se encontra em consonância com as normas de responsabilidade fiscal e com a organização administrativa do Município.

Aracruz/ES, 14 de abril de 2026.

#### **CARLOS ALBERTO SOUZA FRANCA (PAIM)**

Presidente da Comissão de  
Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de  
Contas.

#### **RENATO PEREIRA SOBRINHO**

Membro da Comissão de  
Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de  
Contas.

#### **VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA**

Membro da Comissão de  
Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de  
Contas.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003000380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENATO PEREIRA SOBRINHO** em 14/04/2026 17:38

Checksum: **4807DF5EE7607566262F4E3BB73BD9284170624B5A48713BC089371DF7252F32**

Assinado eletronicamente por **VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA** em 14/04/2026 17:43

Checksum: **CA218B2B3EF1584F8320E929FFF54046084DAC64829062BF968314E090D6FE4C**

Assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRÉ FRANÇA DE SOUZA** em 14/04/2026 17:47

Checksum: **1F5CBF1845051A399738D3D9177C298B06E08ACEB2E70A410BAB7F6D526419C9**

